

## RESOLUÇÃO CSDP Nº 352, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera o Anexo XII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará para criar Defensorias Públicas com atribuição de substituição e auxílio;

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior na 261ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os incisos III e XIII do art. 1º do Anexo XII do Regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e criar o §4º-A do mesmo art. 1º do Anexo XII do Regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....

III - a 3ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de substituição e auxílio às demais defensorias públicas de família de acompanhamento processual;  
.....

XIII - a 13ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de substituição e auxílio às demais defensorias públicas de família de acompanhamento processual;  
.....

§4º-A. A 3ª e a 13ª Defensorias Públicas de Família terão atribuição de auxiliar e/ou substituir as Defensorias Públicas de acompanhamento processual vinculadas às Varas de Família de Belém, de acordo com a necessidade e mediante orientação da Coordenação do Núcleo, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as Defensorias mencionadas no §4º-A poderão atuar nas funções de substituição ou auxílio, definidas da seguinte forma:

a) substituição: haverá substituição sempre que os Defensores vinculados às demais Defensorias de acompanhamento processual estiverem total ou parcialmente afastados de suas atividades regulares, cabendo à Defensoria de substituição a totalidade ou parte das atribuições das Defensorias Públicas de

Família que estiverem substituindo, quais sejam, atendimento, participação em audiência e atuação em processos judiciais;

b) atuação auxiliar: haverá atuação auxiliar sempre que, não sendo necessária a substituição integral ou parcial, for preciso apoio nas atribuições dos Defensores vinculados às demais Defensorias de acompanhamento processual, de modo que, à critério e sob a orientação da Coordenação do Núcleo, será determinada a divisão igualitária da totalidade ou de parte das atribuições da Defensoria auxiliada com a Defensoria auxiliar;

II – a atuação no formato de substituição deverá ser feita a apenas 1 (uma) Defensoria substituída por vez, ressalvada a possibilidade de acumulação determinada pelo Defensor Público Geral;

III – a atuação auxiliar poderá ser simultaneamente feita a até 2 (duas) duas Defensorias auxiliadas por vez, hipótese em que o auxílio consistirá, à critério e sob orientação da Coordenação do Núcleo, em até a metade das atribuições de cada Defensoria auxiliada.” (NR)

**Art. 2º** Revogar o art. 4º do Anexo XII do Regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

**EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**

Membra Titular



**DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro Titular

**ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Titular

**JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra Titular

**ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

**SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

Membro Suplente

**LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular